



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Nona Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Alves Miranda Arantes participaram do julgamento dos processos em que são Relatores. Não participou da sessão de julgamento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em virtude de Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou: “Querida agradecer a todos os colegas pelo empenho, a dedicação e a paciência comigo. Foi uma honra muito grande presidir essa Seção com colegas tão qualificados, que trouxeram debates interessantíssimos, de muita qualidade, mas, sobretudo com muito respeito. Foram debates profundos, mas com extraordinário respeito entre os colegas e é isso que faz um tribunal com deferência e de um colegiado a sua qualificação e a sua verdadeira importância na solução de temas de âmbito nacional. Reitero aqui meus agradecimentos a todos. Desejo a todos um bom descanso, desejo a todos um período de recomposição para que nós possamos enfrentar um segundo semestre com muitas matérias extraordinárias que estamos a decidir.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte manifestou-se nos seguintes termos: “Presidente, brevemente, apenas cumprimentar a Vossa Excelência. Eu não imaginei que seria possível o Ministro Renato ser substituído. Na verdade, o Ministro Renato não foi substituído, mas Vossa Excelência apresentou uma dinâmica própria, característica, e que eu tenho certeza que deixou todos os ministros à vontade para que nós pudéssemos aqui travar todas as discussões possíveis e imagináveis. Vou sentir saudade quando o Ministro Amaury tomar posse e me substituir aqui na SDI2, mas eu acho que cabe a nós fazer esse rodízio de ocupar todas as Seções Especializadas. Eu acho que é bom uma renovação, uma oxigenação, mas eu quero, em síntese, apenas agradecer a Vossa Excelência por todo esse tratamento respeitoso e judicioso que teve com a gente durante todo esse período.” O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu a manifestação. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO - 1000604-35.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DONATO DI STASI E OUTRA, Advogado: Dr. Clézio Veloso, Recorrido(s): ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES, FLAVIO LOUREIRO PAES JUNIOR, JANAINA DOS SANTOS BARBOSA, TECEMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - Elizio Luiz Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO - 33-23.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PAULO GUSTAVO LOPES FURTADO, Advogado: Dr. Sandro Balduino Moraes, Advogado: Dr. Ney José de Fretias, Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira (ausente, justificadamente) juntará voto vencido. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO - 1000014-58.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CIRLENE OLIARI CASTELUBER, Advogada: Dra. Alcina Ribeiro Humphreys Gama, Recorrido(s): ADRIANO GOMES, GSCC EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA., PAULO GOMES, PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - TATIANE PASTORELLI DUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar-lhe provimento. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntarão votos vencidos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. **PROCESSO:** ROT - 5009-03.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogada: Dra. Sulamitha Bonvicini Veloso, Recorrido(s): DONIZETI APARECIDO ESTROPA,, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder a segurança pleiteada e cassar os efeitos da decisão proferida pela juíza da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho-SP, nos autos de nº. 0111200-42.1999.5.15.0054, que tornou inexigível as obrigações tributárias pelo Município autor. Custas invertidas em desfavor do recorrido, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. **PROCESSO:** ED-RO - 497-59.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JORGE PASCOAL MOTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): PRESINTEL ELETROMECAÂNICA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** RO - 1000629-19.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AFFER CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Basílio, Recorrido(s): ALVES & RIBEIRO LTDA., CLARINDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cyntia Cássia da Silva, PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA., Advogado: Dr. Augusto Carlos Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 334-50.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): MÁRCIO



LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI c/c §3º, do CPC/73. Honorários advocatícios pela parte autora, no importe de 15% sobre o valor corrigido da causa. **PROCESSO:** RO - 20834-03.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIS MÁRCIO GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Katherin Ribeiro, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelle Cristina Lopes Nascimento De Farias, MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** AR - 201-74.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): VILMA MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Réu: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: tendo em vista a Petição nº TST-P-221583/2021-1 chamar o feito à ordem para : 1) tornar sem efeito a decisão proferida em 22/6/2021; 2) reincluir o processo em pauta de julgamento, intimando as partes para garantir o contraditório. **PROCESSO:** ROT - 80505-31.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MCZ COMERCIO DE OTICAS E RELOGIOS LTDA, Advogada: Dra. Renata Bandeira de Mello Gondim, Advogado: Dr. José Olavo de Norões Ramos Filho, Advogada: Dra. Anna Vitória Braga R. de Lima, Recorrido(s): ALINE CORDEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ari Ferreira do Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento denegar a segurança postulada, com a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485, I e VI, c/c o art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009). Custas, pela Impetrante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o recolhimento. Comunique-se, com urgência, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza e a Presidência do TRT da 7ª Região. **PROCESSO:** ROT - 6464-37.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CARLOS ALBERTO MAIA, Advogado: Dr. Daniel de Souza Exner Godoy, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Dra. Priscila Areco Moura da Silva, Advogado: Dr. Diogenes Gori Santiago, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário do Réu e adesivo do Autor e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO - 6757-41.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): HUDTELEFA TEXTILE TECHNOLOGY



LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Yabiku, VALDEMAR RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Ressalva de entendimento do Relator. **PROCESSO:** ROT - 1003438-11.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BRANDAO SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Advogada: Dra. Giulia Duran, Advogado: Dr. Thales Andrade Ribeiro Filho, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de nulidade suscitada para acolher para declarar nulos os atos processuais a partir da publicação do v. acórdão recorrido e determinar a devolução ao eg. TRT de origem, a fim de que seja juntado o voto vencido faltante, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC/15, restituindo-se às partes o prazo para a interposição do recurso ordinário e o regular prosseguimento do feito. **PROCESSO:** ROT - 22216-21.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO DA CUNHA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 22700-70.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CINTEA DAUDT DE MENEGHI, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO - 21209-33.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Felipe Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, dar-lhe provimento rescindindo a coisa julgada formada nos autos da ação matriz, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, em novo julgamento, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria



Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos convergentes. Observação 4: o Dr. Benoni Canellas Rossi, patrono da parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AIRO - 803-79.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogado: Dr. Lillian Mara Paduan Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Luiz Guilherme B. Marinoni, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Eduardo Chamecki, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado e julgado o recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Sidnei Machado, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 5067-47.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILLIAM SERRA STANISCIA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0001012-89.2012.5.09.0022 e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista a fim de determinar a regularização do cadastro/registro do reclamante no OGMO. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - valor atribuído à causa na petição inicial. Ante a procedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Réu honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (art. 85 do CPC de 2015). Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte falou pela parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA. Observação 2: o Dr. Mateo Scudeler, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 9032-62.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rogério Bueno Altafini, Recorrido(s): MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Nappo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar



improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas e honorários advocatícios em reversão, isento o Autor no que tange àquelas e com exigibilidade suspensa quanto a estes, na forma da lei, por ser o trabalhador beneficiário da justiça gratuita. Observação: a Dra. Danielle Emy Sato Toledo Leme, patrona da parte SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 2017-42.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MORONI MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Recorrido(s): ALL SOLUTION GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., ÂNGELO GIOVANNI LEONI, MÁRIO CELSO PETRAGLIA, SPACECOMM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, TARADELL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - ARIEL SZYMANEK, JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - MÁRCIA FRAZÃO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. João Teixeira Fernandes Jorge falou pela parte MORONI MARQUES DOS SANTOS. **PROCESSO:** ROT - 348-19.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Aref Assreyú Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEVERINO LUCAS, Advogado: Dr. Juliana Marques Lucas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - cassar a liminar anteriormente deferida. Observação: o Dr. Aref Assreyú Júnior falou pela parte CZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **PROCESSO:** RO - 6-12.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): HERANES DA COSTA SALES, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogada: Dra. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Luz de Aquino, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhar o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministros Luiz José Dezena da Silva no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para rescindir a sentença proferida na ação trabalhista nº 141400-66.2012.5.21.0003, julgando, em "iudicium rescissorium", procedente o pedido de pagamento das verbas rescisórias formulado na petição inicial. Observação: os Exmos. Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Evandro Pereira Valadão Lopes e Aloysio Corrêa da Veiga votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR - 3356-95.2011.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Autor(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Réu: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, LUIZ FERNANDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, manter o acórdão proferido por esta Subseção quanto à improcedência da ação rescisória ajuizada pelo Município autor e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO - 1295000-35.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar



o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento pelo STF do Tema 343, mantendo-se as vistas regimentais deferidas anteriormente aos Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Renato de Lacerda Paiva votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 477, § 2º, da CLT (aplicação do art. 485, V, do CPC de 1973), a fim de desconstituir o acórdão do Tribunal Regional em sede de recurso ordinário e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir no julgamento dos demais temas do recurso ordinário da reclamada na ação matriz. **PROCESSO:** ROT - 148-50.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Anna Caroline Batista Rocha, Advogada: Dra. Railine Carvalho de Moura Oliveira, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE JESUS MENEZES, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes : I) corrigir, de ofício, o valor da causa da ação rescisória, reajustando-o para R\$ 105.098,11 (cento e cinco mil, noventa e oito reais e onze centavos); e por unanimidade: II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica a parte autora responsável pelo recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 2.101,96 (dois mil, cento e um reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre o novo valor da causa fixado neste julgamento, de R\$ 105.098,11 (cento e cinco mil, noventa e oito reais e onze centavos). Deve a autora, também, arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o mencionado valor da causa, após devidamente atualizado. Considerando que a fixação de um novo valor da causa implicou na redução da quantia devida como depósito prévio, autoriza-se desde já a parte autora a levantar o montante recolhido a tal título naquilo que exceder o legalmente devido, no caso R\$ 21.019,22 (vinte e um mil, dezenove reais e vinte e dois centavos). Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, patrono da parte MARIA AUXILIADORA DE JESUS MENEZES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 886-72.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LETICIA LOPES VASCONCELOS NETA, Advogado: Dr. Jônathas Gusmão Santos, Recorrido(s): ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo para a sessão de 3/8/2021, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, a fim de determinar a reintegração de Letícia Lopes Vasconcelos Neta junto à Escola Pan Americana da Bahia, nas mesmas condições do contrato de trabalho vigentes à época da dispensa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação específica para tanto, autos da reclamação trabalhista nº 0000295-77.2019.5.05.0011. No tocante ao pagamento dos salários vencidos (incluídos todos os benefícios como se estivessem em atividade, à exceção de transporte) entre a despedida e a efetiva data da reintegração, estabelecer que seja feito depósito à disposição do juízo, e, ainda, por ocasião do cumprimento da reintegração, deverá a



impetrante se submeter a exame médico, quando se decidirá pelo retorno ao labor ou encaminhamento para benefício previdenciário. Fixa-se multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertida em benefício da impetrante. Custas pela recorrida, Escola Pan Americana da Bahia, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor da causa ora arbitrado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA. **PROCESSO:** RO - 10639-74.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA MARIA PEREIRA DA CAMARA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago Oliveira, Recorrido(s): BASIMÓVEL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Karla Freese de Souza Leão falou pela parte ANA MARIA PEREIRA DA CAMARA. Observação 2: a Dra. Flávia Rodrigues Corrêa, patrona da parte BASIMÓVEL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva participou do julgamento para composição do quórum. **PROCESSO:** RO - 1000318-23.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TAJMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Advogada: Dra. Bruna Fonseca Uchoa, Recorrido(s): ALVAIR MAGGI MITTELSTAEDT, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, ANTÔNIO TAKANO, ILDA MITIKO FUGICE TAKANO, MASSA FALIDA de TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA. , Autoridade Coatora: JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ROSANA DEVITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO - 1002515-19.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CELSO FERREIRA NOGUEIRA PRIMO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Maria Helena Mallmann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO - 8291-88.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JUDITH MOREIRA SALVINI E OUTRA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Recorrido(s): BEROALDO BARROS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Zilda de Fátima Lopes Martin, EDCAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, MASSA FALIDA de KGM PLÁSTICOS LAMINADOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SALTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de voto consignado do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, na condição de Vice-presidente, à época do



início do julgamento. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes participou do julgamento para composição do quórum. **PROCESSO:** RO - 136-21.2019.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): HEDINER CLEBER FROZ LOBATO, Advogado: Dr. Miquéias José Teles Figueiredo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após ratificados os votos dos Excelentíssimos Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão. (Sustentação Oral realizada na sessão realizada em 15/9/2020). **PROCESSO:** RO - 1001634-42.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): JOAO ROGERIO TARCITANI, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário; extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, quanto à pretensão desconstitutiva dirigida contra despachos e em relação aos temas "nulidade da intimação" e "horas extras"; rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário quanto ao item "prescrição. Arguição em sustentação oral". Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **PROCESSO:** RO - 10498-59.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Daniela Miranda Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Beatriz Lima Souza, patrona da parte ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA DA CUNHA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1002396-24.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONICA BUENO LEME, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Boaventura Pacífico, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que, mantida a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual fixado pelo eg. TRT, a exigibilidade da obrigação fique sob condição suspensiva, no prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. Observação: a Dra. Layla Dias Magalhães Silva, patrona da parte MONICA BUENO LEME, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 100701-53.2019.5.01.0000 da



1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Recorrido(s): FRANK SOUZA HOFFMANN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, com ressalvas de fundamentação. Observação 2 : o Dr. Alexandre Simões Lindoso Simões, patrono da parte FRANK SOUZA HOFFMANN, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 6912-78.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA - CLAUDIA CUNHA MARCHETTI, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, UNIÃO (PGU), Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria, para Julgamento conjunto com o RO-1002547-24-2017-5-02-0000, que está com vista regimental para o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 5026-46.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): DELMAR FADANNI, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela 9ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 3020500-63.2009.09.0028 e, em juízo rescisório, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do Banco do Brasil para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do recurso ordinário do reclamante. Custas processuais pelo Réu, no importe de R\$3.510,00, calculadas sobre R\$175.500,00, valor atribuído à causa (fl. 15), dispensado o recolhimento ante a concessão da justiça gratuita. Devidos honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio ao Autor. Observação 1: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte DELMAR FADANNI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 80308-93.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): CÂNDIDA ALCÂNTARA FERNANDES, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no



mérito, dar parcial provimento ao apelo para, julgando parcialmente procedente o pedido deduzido na ação rescisória, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0001397-89.2016.5.22.0004, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito de pagamento do auxílio cesta-alimentação a partir de 18/05/2015. Defere-se a tutela de urgência para suspender a execução em curso no feito primitivo. Condena-se a Ré, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$203,17, calculadas sobre R\$10.158,93, valor da causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Custas, na ação trabalhista, em reversão, isenta a Reclamante em razão da gratuidade de justiça (art. 790-A, caput, da CLT). Oficie-se, com urgência, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Teresina - PI. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte CÂNDIDA ALCÂNTARA FERNANDES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 6353-58.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: os Exmos. Min. Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre de Souza Agra Belmonte votaram no sentido do afastamento da Orientação Jurisprudencial 127, da SBDI2, porém com adequação finalística quanto ao conteúdo da Súmula 418. Observação 2: os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Aloysio Corrêa da Veiga votaram anteriormente no sentido da incidência da Orientação Jurisprudencial 127, da SBDI2, e da Súmula 410 desta Corte na sua literalidade. Observação 3: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou anteriormente com fundamento nas Súmulas 418 e 103 do TST. Observação 4: a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, patrona da parte EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1001027-78.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. ANDRE FITTIPALDI MORADE, RÉU: DALMO CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GUSTAVO VEARICK, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Vearick, patrono da parte DALMO CONCEICAO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte LOJAS RENNER S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1000178-43.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MURILO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do tema (súmula persuasiva) com a composição completa da Subseção, após o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votar no sentido de admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o



pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC; indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé deduzido em defesa. Custas pelo autor, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ R\$40.000,00) cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 1: o Dr. Mateo Scudeler, patrono da parte MURILO DUARTE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Carlos Vinicius Duarte, patrono da parte MURILO DUARTE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 21414-33.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÂNGELA LIA LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Dornelles Marcolin, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Agostini, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quarenta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais